



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1021/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: DAVI APARECIDO CEZAR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA
DIPENSA Nº 017/2.018
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DAVI APARECIDO CESAR**, portador do RG nº 26.715.071-4, inscrita no CPF/MF sob nº 177.968.918-73, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 18- Fundos- Jd. Monte Verde- Nazaré Paulista/SP- CEP 12960-000, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1021/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de profissional para ministrar aulas de capoeira para os usuários do CRAS, tendo como público alvo crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos de 18 a 59 anos, com recursos do Programa Proteção Social Básico, sendo 03 horas semanais no Centro Sócio Cultural "Pedro Bispo de Sena", 01h30min semanal no bairro Cuiabá e 01h30min semanal no bairro Mascate.

2. DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais).

2.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** será de R\$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que será executado a partir de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Nº do Bloqueio: 172/2.018

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04 de junho de 2.018 até 31 de dezembro de 2.018.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

6.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Departamento de Ação e Desenvolvimento Social.

7.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr^a Elisângela de Carvalho, portadora do CPF nº 298.848.928-90, Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1021/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

9.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

9.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.

9.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 21 de junho de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Davi Aparecido Cesar

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG